

# PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2016

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_

(Do Sr. Deputado [Digite o nome do autor da emenda])

**Acrescente-se parágrafo ao Art. 19-A (onde couber) com a seguinte redação:**

§XX O estatuto da entidade assegurará, aos participantes e assistidos, o direito de participação no processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, de forma paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, observando-se ainda que:

I – Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por eleição direta entre seus pares

II - A eleição acontecerá após a homologação do resultado do processo seletivo pelo conselho deliberativo;

III – A empresa responsável pela seleção deverá apresentar o resultado através de ranking, com a descrição das notas obtidas de cada candidato e os critérios utilizados;

IV – O conselho deliberativo conduzirá a eleição dos representantes dos participantes e escolherá a quantidade de candidatos que participarão da eleição;

V – O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo e encaminhado para o órgão de fiscalização;

**Acrescente-se parágrafo 2º ao Art. 18-A, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**

§2º O estatuto da entidade assegurará, aos participantes e assistidos, o direito de participação no processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas na Auditoria Interna.

**Modifica-se parágrafo 2º ao Art. 18-A, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:**

Art. 13. ....

IV – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores ao limite de **até 5%** (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, **definidos pelo estatuto da entidade**, ou que tenham sido objeto de apreciação pelo comitê de investimentos, nos termos do inciso II do caput e do § 1º, ambos do art. 18-B desta Lei Complementar;

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta possibilita que o estatuto da entidade permita a composição paritária na Diretoria Executiva, por considerar que o exercício da administração do Fundo de Pensão cabe tanto aos participantes quando ao patrocinador, por serem estes os únicos responsáveis pelos aportes financeiros realizados.

Além disso, também possibilita a escolha dos participantes para integrarem a Auditoria Interna do fundo, após passarem por processo seletivo; e indica o máximo a ser estabelecido como valor de alçada para a Diretoria Executiva, permitindo que o estatuto indique um valor menor do que o teto proposto na legislação.

A presença dos participantes na Diretoria Executiva é fundamental para a boa fiscalização das ações de investimentos a serem realizadas, pois estas ações se dão, majoritariamente, no âmbito deste órgão. Além disso, os participantes serão os principais beneficiados pela boa gestão do fundo, ao garantirem o recebimento de suas aposentadorias no futuro.

O processo de eleição, por que passam hoje os diretores em alguns dos fundos de pensão, como é o caso da PREVI, é o que garante maior transparência e envolvimento dos participantes na administração da Entidade. Essa é a razão pela qual, na visão dos participantes da PREVI, a caixa de previdência do BB é tida como um modelo de governança ressaltado na CPI dos fundos de pensão.

O valor de alçada da PREVI, inclusive, é de 0,5%, bem abaixo dos 5% propostos no substitutivo, e foi proposto pelos representantes dos participantes no conselho deliberativo da Caixa de Previdência do BB.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Nome do autor da emenda]